



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Rua João Evangelista Pereira de Melo – Aparecida- CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com / www.iteraima.rr.gov.br



ITERAIMA

CONTRATO Nº 07/2019
PROCESSO Nº 212/2019
EMPENHO Nº 18301.0001.19.00214-3
18301.0001.19.00213-5

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DE RORAIMA – ITERAIMA, E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE DESPESAS DE MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA EM GERAL, INCLUINDO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E PREDITIVA DE FROTA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA.

O Instituto de Terras e Colonização de Roraima (ITERAIMA), neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69.306-353, Boa Vista - RR, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, neste ato representado pela Sra. **GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA DE SOUZA**, Presidente do ITERAIMA em Exercício, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 2043966205 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 552.363.590-15, residente e domiciliada a Rua Doutor Paulo Coelho Pereira, nº 525, Bairro São Vicente, Boa Vista – RR, devidamente nomeada pelo Decreto nº 27.684, de 30 de setembro de 2019, e do outro lado à empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11, estabelecida Rua Rui Barbosa nº 449, Sala 03, Centro, CEP: 18.290-000, Buri, São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **MARCELO DE OLIVEIRA LIMA**, portador da Cédula de Identidade nº 33.988.143-4 SSP/SP e CPF nº 310.580.618-01, residente e domiciliado na Cidade de Campinas-SP, Rua Dos Bandeirantes, nº 21, Apt. 43, Cambuí, CEP: 13.024-010 celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que seguem abaixo, para o **Contrato de Prestação Serviços continuado de Gerenciamento e Administração de despesas de Manutenção Automotiva em Geral, incluindo abastecimento de Combustíveis e Manutenção Preventiva, Corretiva e Preditiva de Frota**, para atendimento das necessidades do ITERAIMA, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo nº 212/2019, sendo partes integrantes do presente acordo o Termo de Referência, Ata de Registro de Preços nº 032/2018, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de gerenciamento e administração de despesas de manutenção de veículos leves, pesados e máquinas (preventiva, corretiva e preditiva), mediante sistema informatizado via



internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando o fornecimento de combustíveis recomendados pelos fabricantes de acordo com as características de cada veículo, o fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, entre outros materiais (pneus, óleo de motor, lubrificantes etc.), inclusive, transporte suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, borracharia, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, estofagem, alinhamento, balanceamento, em rede de oficinas e centro automotivos credenciados, conforme as condições estabelecidas no Edital SRP nº 068/2018 e seus anexos.

Parágrafo Primeiro - Da Documentação Complementar:

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Termo de Referência da contratação, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, no bojo do Pregão Presencial SRP nº 063/2018 da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Indicar servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato, incumbido de prestar todas as orientações, esclarecimentos, informações, bem como zelar pela implementação e manutenção das condições adequadas a que os serviços possam ser realizados dentro das normas estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Fornecer à Contratada o cadastro completo e atualizado dos veículos da frota, Administrador, Condutores, demais usuários e centro de custos, se houver;
- c) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos Comprovantes de Transações de Despesas de cada despesa efetuada;
- d) Expedir autorização de serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- e) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas no contrato;
- f) Reunir-se, através do Gestor do Contrato, com o Contratada, periodicamente ou em caráter extraordinário, por solicitação de qualquer das partes, para garantia da qualidade da execução dos serviços e apropriação dos resultados e processos desenvolvidos;
- g) Rejeitar no todo ou em parte os serviços e/ou soluções executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- h) Notificar a Contratada, por escrito e mediante recibo, a ocorrência de irregularidade ou incompatibilidade do serviço prestado com as condições e especificações do presente Termo de Referência, ou ainda, infringência de quaisquer disposições legais, regulamentares ou contratuais; bem como inadequação de produtos e serviços aos fins a que se destinam, para efeito de reparo, correção, remoção, substituição, ajustamento de conduta e eventual aplicação das sanções cabíveis;
- i) Receber, apreciar e manifestar-se sobre justificativas apresentadas pela Contratada para prestação do serviço em nível de conformidade abaixo do exigido nos termos do Termo de Referência, resultantes exclusivamente de fatores imprevistos, fortuitos ou de força maior, alheios ao controle do prestador;
- j) Atestar em documento próprio à prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do Termo de Referência, donde devam constar obrigatoriamente o período da prestação e as respectivas ocorrências;



- k) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada conforme estabelecido em cláusula contratual.

Parágrafo Único – Da Fiscalização a ser exercida pela Contratante:

A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão exercidos pelo fiscal do contrato nomeado pela Administração, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e comunicar ao Gestor para que o mesmo junto ao superior determine o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente e por prepostos designados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Contratante e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes e da Ata de Registro de Preço, parte integrante deste contrato;
- b) Manter durante todo o período de vigência do Contrato um Preposto com fins de representá-la administrativamente e gerenciar operacionalmente a prestação do serviço, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, número de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e celular, e-mail, além de dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros;
- c) Instruir o Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Iteraima, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, e do Gestor do Contrato, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas na execução do serviço contratado;
- d) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- f) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Contratante;
- g) Disponibilizar o sistema integrado de gerenciamento de frota veicular bem como o Sistema acesso ao Sistema **Audatex Molicar** ou outro instrumento hábil similar, sem ônus para a Contratante, bem como arcar com todas as despesas com a manutenção, custos e equipamentos utilizados na operação do sistema;
- h) Garantir a total compatibilidade do sistema integrado de gerenciamento de frota com a infraestrutura de Tecnologia da Informação instalada na Contratante;
- i) Implantar, conforme cronograma indicado na Cláusula V da Ata de Registro de Preço, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o



- sistema descrito no Termo de Referência, incluindo a disponibilização dos fornecedores credenciados;
- j) Oferecer, sem ônus para a Contratante, programa de capacitação de pessoal para todos os administradores, condutores, gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, com duração mínima de 8 (oito) horas, incluindo:
1. Operações de Cadastramento, parametrização dos Cartões e limite de crédito;
 2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e Emissão de Relatórios;
 3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las; aplicação prática do Sistema.
- k) Reaplicar o treinamento acima sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços, sem ônus e mediante solicitação expressa da Contratante;
- l) Manter rede de fornecedores credenciados conforme as exigências do Termo de Referência, durante toda a vigência da prestação dos serviços;
- m) Instruir os fornecedores credenciados a emitir a Nota Fiscal/Fatura das despesas realizadas em nome da Contratante, para posterior ressarcimento mensal pela Contratada;
- n) De imediato reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material ou serviço, fornecidos pelos credenciados, decorrentes da constatação de vícios, defeitos, má qualidade ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados ou realizadas pelos fornecedores credenciados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- p) Responsabilizar-se pelo pagamento aos fornecedores credenciados decorrentes do consumo de produtos e serviços efetivamente realizados, repassando prontamente o pagamento, ficando claro que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- q) Designar preposto para representá-la na execução do contrato, a qual, se solicitada, deverá comparecer à Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para prestar esclarecimentos relacionados aos serviços contratados, assim como acompanhar e orientar a utilização dos serviços via sistema (on-line) e por telefone;
- r) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender com brevidade;
- s) Prestar suporte técnico através de Serviço de Atendimento a Cliente (SAC), por telefone, devendo ter central de atendimento no horário das 08h00minh às 18h00minh, não sendo aceito o atendimento eletrônico;
- t) Fornecer gratuitamente os cartões magnéticos para cada veículo cadastrado e informado pela Contratante, inclusive para os casos de perda, extravio ou incorporação de novos veículos automotores à frota;
- u) Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, para a Contratante, sempre que solicitado;
- v) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes do Termo de Referência;
- w) Comunicar à Contratante, quando da inclusão ou exclusão de fornecedores credenciados, bem como quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Rua João Evangelista Pereira de Melo – Aparecida- CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com / www.iteraima.rr.gov.br



- x) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- y) Disponibilizar arquivo eletrônico relativo às operações realizadas, por veículo, de maneira a se proceder continuamente o gerenciamento e controle da frota;
- z) Manter nos estabelecimentos dos fornecedores integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao credenciamento da licitante vencedora;
- aa) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- bb) Estar ciente que para a implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da CONTRATANTE;
- cc) Garantir que a manutenção preventiva ou corretiva deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante;
- dd) Buscar atender as solicitações de credenciamento de fornecedores sugeridas pela Contratante;
- ee) Disponibilizar à Contratante todas as melhorias implementadas ao sistema, sem custo adicional;
- ff) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- gg) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- hh) Observar e cumprir todas as especificações e orientações contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº 063/2018 e Anexos independente de transcrição;
- ii) Manter durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração da presente contratação na forma descrita no inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1. Os serviços especificados na Cláusula Primeira deste Contrato estão estimados no valor total de **R\$ 306.490,00** (Trezentos e seis mil quatrocentos e noventa reais), com impostos inclusos, que serão pagos à Contratada, mediante efetiva prestação dos serviços nos termos deste Instrumento, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição/ Especificação	Valores Estimados	Percentual de administração	Soma do valor estimado + Taxa de Administração
1	Taxa de Administração	-	Em % 0,40	-
2	Fornecimento parcelado de combustível (gasolina (comum e aditivada), diesel (comum e aditivado, s50, s10 e biodiesel) e etanol (comum e aditivado arla e demais aditivos)), peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínos, novos, de primeiro	R\$ 205.667,33	R\$ 822,67	R\$ 206.490,00



INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Rua João Evangelista Pereira de Melo – Aparecida- CEP: 69.306-353 - Boa Vista/RR.
Telefone: (95) 2121-7159/ iteraima@hotmail.com / www.iteraima.rr.gov.br



	uso óleo lubrificantes, pneus e câmaras, e demais itens necessários à manutenção da frota de veículos leves e pesados do Iteraima.			
3	Prestação de serviços limpeza, conservação, pintura, funilaria e manutenção em geral incluindo socorro mecânico por guincho/reboque dos veículos leves e pesados, e demais serviços necessários à manutenção dos veículos que compõem a frota do Iteraima.	R\$ 99.601,59	R\$ 398,41	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL (soma dos itens 2 e 3): Trezentos e seis mil quatrocentos e noventa reais.				R\$ 306.490,00

Parágrafo Primeiro:

Fica definido que o percentual cobrado pela Contratada a título o percentual maior desconto e controle da frota é de **0,40% (zero vírgula quarenta por cento)**, que incidirá sobre o montante correspondente às despesas de abastecimento de combustíveis e manutenção dos veículos e reposição de peças efetivamente prestadas pela Contratada. A referida taxa de administração é definida como o preço contratado.

Parágrafo Segundo:

O valor constante nesta Cláusula é meramente estimativo, podendo este ser alterado em função das necessidades do Iteraima.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RESSARCIMENTO E PAGAMENTO:

5.1. Para efeito do recebimento a Contratada deverá encaminhar até o 5º dia útil de cada mês a Nota Fiscal, o qual será pago do 5º ao 10º dia útil do mês subsequente;

5.2. A Contratada deverá comprovar, no ato do pagamento, estar em dia com as obrigações previdenciárias e fiscais.

5.3. A contratada deverá enviar a nota fiscal em arquivo PDF para o e-mail: dirad.iteraima@hotmail.com, para acompanhamento da chegada da mesma na Diretoria Administrativa e Financeira;

5.4. O Iteraima efetuará o pagamento apenas e tão somente dos serviços que forem solicitados através de autorização de empenho e efetivamente entregues no Instituto, de acordo com os valores unitários estabelecidos.

Parágrafo Primeiro:

Os valores dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com o preço à vista de bomba e/ou do negociado diretamente pela Contratante com o posto credenciado. Os valores dos serviços e das peças adquiridas serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela Contratante com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.



Parágrafo Segundo:

Os valores dos serviços de higienização de veículos serão faturados de acordo com o menor preço à vista negociado diretamente pela Contratante com o fornecedor credenciado, através das ferramentas de pesquisas oferecidas pelo sistema.

Parágrafo Terceiro:

Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores na Nota Fiscal/Fatura, esta será restituída à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.

Parágrafo Quarto:

Obriga-se a Contratada a emissão de Nota Fiscal/Fatura apartada conforme a natureza da despesa:

- a) reembolso de fornecimentos de combustíveis;
- b) reembolso de fornecimentos de peças e materiais;
- c) reembolso de serviços de manutenção e reparos;
- d) reembolso de serviços de higienização;
- e) serviço de gerenciamento.

Parágrafo Quinto:

Deverão constar da respectiva Nota Fiscal/Fatura o total da natureza da despesa realizada, a título de ressarcimento, e o valor relativo à taxa de administração aplicada sobre o total das despesas realizadas. Estando de acordo com os quantitativos e valores apresentados na Nota Fiscal/Fatura, a Contratante dará o recebimento definitivo.

Parágrafo Sexto:

O pagamento será creditado na Conta da Contratada, conforme dados abaixo:

Banco: Brasil

Código do Banco: 001

Agência: 2857-6

Conta Corrente: 92.329-X

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

6.1. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irredutível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, respeitada a duração total de 60 (sessenta) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

8.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão, no presente exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento do Iteraima no ano de 2019, e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.



9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o preço global mensal do contrato limitado ao total de 10% (dez por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá garantir a prévia e ampla defesa e mediante regular processo administrativo, aplicar as seguintes sanções:
 - I. Advertência;
 - II. Multa de:
 - ⇒ 2% (dois por cento) sobre o preço global anual do contrato, limitada a 10%, pela sua inexecução parcial;
 - ⇒ 10% (dez por cento) sobre o valor global anual do contrato, pela sua inexecução total.
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima-Iteraima, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 2.3, desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Da Sanção:

A aplicação da sanção prevista no subitem "d", caput, desta Cláusula, é de competência do Presidente do Iteraima.

Parágrafo Segundo – Da Cumulatividade das Sanções:

De conformidade com o art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas são independentes e cumulativas.

Parágrafo Terceiro - Do Pagamento das Multas:

1. O valor das multas previstas nesta Cláusula será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou recolhido aos cofres Iteraima, por intermédio de depósito identificado no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação, entregando-se o comprovante à Diretoria Administrativa e Financeira.
2. Se a Contratada não efetuar o recolhimento no prazo estipulado, o valor será cobrado judicialmente, acrescido dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios adotados pelo Iteraima, calculados sobre o valor das multas.

Parágrafo Quarto - Dos Recursos:

1. Da aplicação das penalidades previstas nos subitens "a" e "b" desta Cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, ao Exmo. Senhor Presidente do Iteraima, que fará sua apreciação e decidirá em igual prazo;
2. No caso de suspensão e declaração de inidoneidade, previstas nos subitens "c" e "d", desta Cláusula, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A Contratada se declara ciente, aceitando e reconhecendo o direito da Contratante de rescindir o presente instrumento, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, no caso de sua inexecução total ou parcial, conforme previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

Parágrafo Primeiro:

A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à Contratante para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

11.1. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios e regras do Direito Civil e Direito Administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Boa Vista/RR, para dirimir quaisquer questões oriundas do futuro Contrato, preterindo outras por mais especiais e privilegiadas que sejam.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

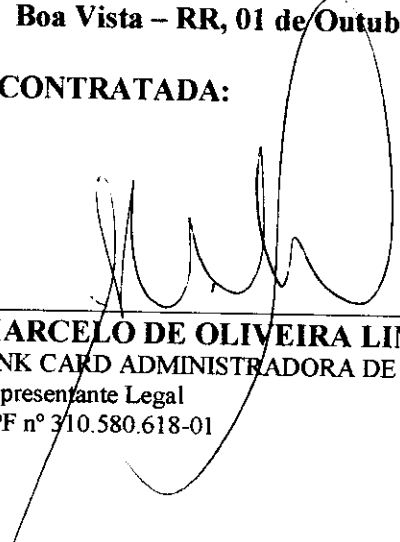
Boa Vista – RR, 01 de Outubro de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:


**GISELMA SALETE TONELLI PEREIRA
DE SOUZA**

Presidente do ITERAIMA em Exercício
Decreto nº 27684 de 30 de setembro de 2019.


MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI
Representante Legal
CPF nº 310.580.618-01